

Lei 14.133- NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CLIQUE E VEJA OS GRÁFICOS
E PONTOS MAIS COBRADOS

ART. 1º ESTA LEI ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ABRANGE :

Licitação é um **procedimento administrativo (série de atos administrativos realizados em sequência)**, estabelecido em lei, que promove a **competição** entre os licitantes interessados em contratar com a Administração. O mencionado procedimento estabelece como será feito o processo de **seleção da melhor proposta apresentada pelos licitantes**. Ou seja, o procedimento licitatório é um **processo seletivo prévio às contratações públicas**, para fins de realizar a “escolha” de quem será contratado pelo Estado.

EXEMPLIFICANDO: O INSS instaura um procedimento licitatório para fins de selecionar a empresa que será contratada pela Autarquia para fins de fornecer materiais de escritório.

Segundo o art. 1º, essa Lei se aplica: -> à Administração direta, autárquica e fundacional; -> aos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

ATENÇÃO!

Não são abrangidas pela Lei de Licitações as Empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que são regidas pela Lei nº 13.303/2016, exceto no que se refere às disposições penais previstas no art. 178 (incluiu o Capítulo II-B no Título XI do Código Penal).

I – OS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E OS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS, QUANDO NO DESEMPENHO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA ;

Órgão público é uma unidade de competências dentro da estrutura do Estado, o órgão não possui personalidade jurídica própria, pois é apenas **parte de uma estrutura maior**. Desse modo, o órgão faz parte de uma determinada pessoa jurídica não tendo, portanto, “vontade própria”, limitando-se a cumprir as atribuições que lhe foram designadas pela pessoa jurídica na qual está inserido.

EXEMPLIFICANDO: A União tem personalidade jurídica própria e é composta por vários órgãos (unidades de competência) especializados em determinadas áreas de atuação. Desse modo, são órgãos que compõem a União os Ministérios, sendo que cada um desses se especializou em determinada atividade (o Ministério da Educação cuida da Educação, o Ministério do Esporte dos esportes e assim por diante). No que se refere especificamente aos órgãos do Poder Legislativo cabe listarmos alguns destes: Presidência do Congresso, a Mesa, o Colégio de Líderes, as Comissões, os Blocos e Bancadas Parlamentares, o Plenário e os Gabinetes. Conforme o dispositivo acima, quando esses órgãos **exercem função administrativa e, nesse âmbito, realizam contratações para garantir o funcionamento da instituição, os mesmos deverão licitar. O mesmo ocorre com os órgãos do Judiciário.**

II – OS FUNDOS ESPECIAIS E AS DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TRADUÇÃO JURÍDICA

O fundo especial refere-se a uma dotação/destinação de recurso público direcionado a uma finalidade específica. Assim, não é o fundo que realiza a licitação, mas o ente encarregado de gerir esse recurso.

EXEMPLIFICANDO: Fundo de Combate à Pobreza.

Conforme estudado, essa Lei não se estende às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que são reguladas pela Lei 13.303/2016, exceto quanto às disposições penais contidas no artigo 178, que incluiu o Capítulo II-B ao Título XI do Código Penal.

§ 1º NÃO SÃO ABRANGIDAS POR ESTA LEI AS EMPRESAS PÚBLICAS, AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS SUAS SUBSIDIÁRIAS, REGIDAS PELA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 178 DESTA LEI .

Essa lei estabelece as regras acerca das contratações realizadas pela **Administração Direta, autárquica e fundacional, órgãos do Poder Legislativo e Judiciário da União, Estados e do Distrito Federal e fundos especiais;**

As empresas públicas e sociedades de economia mista **estão sujeitas à Lei 13.303/2016**. Aplica-se a Lei 14.133/2021 nos casos expressamente determinados pela Lei 13.303, quais sejam: (i) critérios de desempate previstos no art. 60 (conforme art. 55, III, da Lei das Estatais, combinado com o previsto no art. 189 da Lei 14.133/2021); (ii) modalidade pregão (conforme art. 32, IV, da Lei das Estatais, combinado com o previsto no art. 189 da Lei 14.133/2021); (iii) disposições penais previstas no art. 178 (Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

§ 2º AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SEDIADAS NO EXTERIOR OBEDECERÃO ÀS PECULIARIDADES LOCAIS E AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS ESTABELECIDOS NESTA LEI, NA FORMA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA A SER EDITADA POR MINISTRO DE ESTADO

EXEMPLIFICANDO: Contratações realizadas pela embaixada do Brasil na China não irão seguir as normas acerca das licitações públicas. Contudo, as mencionadas contratações serão orientadas pelos princípios básicos estabelecidos nesta lei.

§ 3º NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMO OU DOAÇÃO ORIUNDOS DE AGÊNCIA OFICIAL DE COOPERAÇÃO ESTRANGEIRA OU DE ORGANISMO FINANCEIRO DE QUE O BRASIL SEJA PARTE, PODEM SER ADMITIDAS :

I – CONDIÇÕES DECORRENTES DE ACORDOS INTERNACIONAIS APROVADOS PELO CONGRESSO NACIONAL E RATIFICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;

II – CONDIÇÕES PECULIARES À SELEÇÃO E À CONTRATAÇÃO CONSTANTES DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DAS AGÊNCIAS OU DOS ORGANISMOS, DESDE QUE:

A) SEJAM EXIGIDAS PARA A OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO OU DOAÇÃO;

B) NÃO CONFLITEM COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EM VIGOR;

C) SEJAM INDICADAS NO RESPECTIVO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO OU DOAÇÃO E TENHAM SIDO OBJETO DE PARECER FAVORÁVEL DO ÓRGÃO JURÍDICO DO CONTRATANTE DO FINANCIAMENTO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO;]

EXEMPLIFICANDO: trata-se de situação que envolve utilização de recursos oriundos de uma operação de crédito (empréstimo) junto a Bancos internacionais, como por exemplo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Muitas vezes, nesses casos, **o próprio Banco vai estabelecer regras acerca das contratações que envolvem a utilização desse recurso**. Desse modo, essas contratações não seguem as regras da lei de licitações.

D) (VETADO).

§ 4º A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA AO SENADO FEDERAL PARA AUTORIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE QUE TRATA O § 3º DESTE ARTIGO DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS QUE INCIDAM NA HIPÓTESE DO REFERIDO PARÁGRAFO.

§ 5º AS CONTRATAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO, DIRETA E INDIRETA, DAS RESERVAS INTERNACIONAIS DO PAÍS, INCLUSIVE AS DE SERVIÇOS CONEXOS OU ACESSÓRIOS A ESSA ATIVIDADE, SERÃO DISCIPLINADAS EM ATO NORMATIVO PRÓPRIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ASSEGURADA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EXEMPLIFICANDO: caso o Banco Central do Brasil necessite realizar operações cambiais, como compra e venda de dólar, essa transação **não** será regida pela Lei de Licitações, mas por ato normativo do próprio Banco Central, que deverá seguir os princípios constitucionais.

ART. 2º ESTA LEI APLICA-SE A :

I – ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS;

Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração.

EXEMPLIFICANDO: Vamos imaginar uma situação: o poder público tem a posse de determinado terreno, localizado em área nobre de um município, mas não sabe o que fazer com ele ou não tem recursos para realizar investimento que agregaria valor àquele espaço. O que fazer, nesse caso? O jeito certo de realizar essa operação é por meio de uma concessão de direito real de uso. O governo estadual se comprometeu a ceder a exploração do terreno público à iniciativa privada durante 30 anos, desde que cumpra requisitos estabelecidos pela administração pública. Além de garantir investimento de R\$ 45 milhões sem gastar recursos financeiros, o projeto traz outros benefícios, como a economia de cerca de R\$ 12 milhões com a Escola de Governo, que será levada para as novas instalações, sendo custeada pela iniciativa privada e com atendimento de qualidade aos seus servidores. Para a iniciativa privada, há uma vantagem clara que é o lucro. Apesar do investimento inicial de R\$ 45 milhões, as empresas terão retorno financeiro sobre a exploração do espaço, lojas, estacionamento etc. durante um período de tempo considerável.

II – COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA;

III – LOCAÇÃO;

IV – CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS;

EXEMPLIFICANDO: concessão de uso de espaço público para instalação de um quiosque na praia.

V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS;

VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA;

A ampliação, reforma, construção e ampliação é categorizado como obra. O conserto, instalação, montagem, demolição e serviço técnico especializado, ou seja, serviços que exigem o acompanhamento de um engenheiro civil, são serviços de engenharia.

VII – CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO.



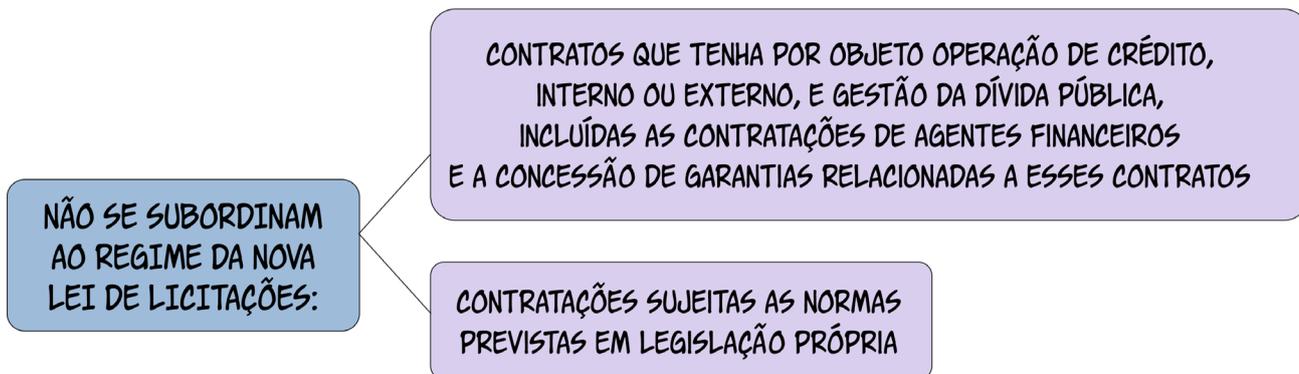
ART. 3º NÃO SE SUBORDINAM AO REGIME DESTA LEI :

I – CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO OPERAÇÃO DE CRÉDITO, INTERNO OU EXTERNO, E GESTÃO DE DÍVIDA PÚBLICA, INCLUÍDAS AS CONTRATAÇÕES DE AGENTE FINANCEIRO E A CONCESSÃO DE GARANTIA RELACIONADAS A ESSES CONTRATOS;

EXEMPLIFICANDO: nas contratações que envolvem utilização de recursos oriundos de uma operação de crédito (empréstimo) junto à Bancos internacionais, como por exemplo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, o próprio Banco vai estabelecer regras acerca da utilização e contratações que envolvem esse recurso. Desse modo, não se aplicam as regras da lei de licitações nesse caso.

II – CONTRATAÇÕES SUJEITAS A NORMAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

MACETE -> A Lei 14.133/21 não se aplica ao G.A.D.O
Gantias
Agentes financeiros - concessão de empréstimo/ crédito
Dívida pública
Operações de crédito



ART. 4º APLICAM-SE ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS DISCIPLINADOS POR ESTA LEI AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar Federal 123 de 14-12-2006 Institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** e estabelece uma série de prerrogativas/vantagens para essas. Sabemos que no Brasil a maior parte das empresas são empresas menores, e o Estado através dessas vantagens visa incentivar o empreendedorismo e de certa forma auxiliar essas instituições!

A título exemplificativo, o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 estabelece que a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações. Além disso, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Para efeito da Lei Complementar 123 considera-se empate. Nesse sentido, **as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá **apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.** **EXEMPLIFICANDO:** Pedro é proprietário de uma microempresa que fornece equipamentos de segurança para órgãos públicos. Ele está participando de uma licitação para fornecer equipamentos para a polícia militar. Durante a fase de propostas, Pedro apresenta uma proposta com valor 10% superior ao da empresa mais bem classificada. Em uma reunião entre a comissão de licitação e os representantes das empresas concorrentes, a comissão informa que houve um empate entre a proposta de Pedro e a de uma outra empresa de grande porte. De acordo com a lei de licitações, nesse caso, a microempresa de Pedro possui uma prerrogativa, que é a de desempatar.

Representante da comissão: *“Informamos que houve um empate entre a proposta da microempresa de Pedro (R\$110.000,00) e a proposta da empresa de grande porte (R\$100.000,00). De acordo com a lei de licitações, a microempresa possui uma prerrogativa de que a despeito de apresentar nova proposta com valor até 10% superior ao valor da proposta mais bem classificada, estaremos diante de um empate. Gostaríamos de saber se a empresa de Pedro deseja desempatar, apresentando uma proposta de valor inferior e vencendo a licitação.”*

Pedro: *“Sim, nós desejamos utilizar essa prerrogativa.”*

Contudo, cabe destacar que a obtenção de benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 1º AS DISPOSIÇÕES A QUE SE REFERE O CAPUT DESTES ARTIGOS NÃO SÃO APLICADAS:

I – NO CASO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, AO ITEM

CUJO VALOR ESTIMADO FOR SUPERIOR À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ;

O tratamento privilegiado concedido às Empresas de menor porte não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral de cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00);

EXEMPLIFICANDO: Maria é proprietária de uma microempresa de prestação de serviços de consultoria e está interessada em participar de uma licitação para fornecer serviços de gestão de processos para uma secretaria municipal. Durante a análise dos requisitos de participação na licitação, Maria constata que há um critério que estabelece que as empresas participantes devem ter uma receita bruta anual de no máximo R\$ 4,8 milhões, considerando o ano-calendário de realização da licitação.

Maria verifica que sua empresa se enquadra nesse critério e, após reunir toda a documentação necessária, envia sua proposta para a comissão de licitação. Durante a análise das propostas, a comissão verifica que a empresa de Maria não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nesse exemplo, a microempresa de Maria está apta a participar da licitação, pois atende aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o critério de ter uma receita bruta anual de no máximo R\$ 4,8 milhões, considerando o ano-calendário de realização da licitação, e não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam esse limite.

II – NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ÀS LICITAÇÕES CUJO VALOR ESTIMADO FOR SUPERIOR À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE .

De acordo com o artigo 4º, o tratamento preferencial destinado às empresas menores (microempresas e pequenas empresas) **NÃO SERÁ APLICADO:**

no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, de cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00);

no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Por outro lado, será concedido tratamento privilegiado:

às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado** contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem R\$ 4.800.000,00, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

EXEMPLIFICANDO: se a Empresa X de pequeno porte firmou com o Município de Belo Horizonte no ano de 2023 contratos que juntos somam R\$4.800.000,00, a Empresa X poderá participar de uma nova licitação, mas não poderá gozar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar 123.

§ 2º A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A QUE SE REFERE O CAPUT DESTES ARTIGOS FICA LIMITADA ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE, NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DEVENDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE EXIGIR DO LICITANTE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE NA LICITAÇÃO .

De acordo com o artigo 4º, o tratamento preferencial destinado às empresas menores (microempresas e pequenas empresas) **NÃO SERÁ APLICADO:**

Às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quais sejam:

Microempresa: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil.

Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

§ 3º NAS CONTRATAÇÕES COM PRAZO DE VIGÊNCIA SUPERIOR A 1 (UM) ANO, SERÁ CONSIDERADO O VALOR ANUAL DO CONTRATO NA APLICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NOS §§ 1º E 2º DESTE ARTIGO

EXEMPLIFICANDO: Digamos que a empresa de Paulo se enquadra nos requisitos de participação na licitação e é uma Empresa de Pequeno Porte. No entanto, verificamos que a empresa de João celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida (R\$4.800.000,00). Porém esse contrato tem prazo de vigência de 3 anos, sendo que a empresa de João receberá R\$1.600.000,00 por ano. Desse modo, para não prejudicar Paulo e impedi-lo de participar de outras licitações naquele ano, será considerado o valor anual na aplicação dos limites de R\$1.600.000,00. Desse modo, a empresa de João poderá participar de outras licitações porque o valor anual não ultrapassa o limite estabelecido na lei.

Os arts. 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 estabelecem às **preferências que devem ser concedidas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**. Nesse sentido, a legislação prevê as seguintes preferências para ME e EPP:

1- Essas poderão participar do procedimento licitatório e apresentarão comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista apenas no momento da assinatura do contrato (01)**. Essa é uma vantagem, haja vista que uma Empresa de grande porte deverá apresentar a documentação de regularidade trabalhista na fase de habilitação (fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação) muito antes ao **momento de assinatura do contrato**.

2- Além disso, a Microempresa e Empresa de pequeno porte em uma situação de empate tem a possibilidade de **ofertar nova proposta, inferior à do licitante que seria o vencedor**. Ademais, considera-se “empatada” a proposta da ME ou EPP: **(i) igual ou até 10% superior à do licitante mais bem classificado; (ii) no pregão, o limite é de até 5%**.

EXEMPLIFICANDO: Suponha que uma microempresa de refrigerante chamada Cola-Durex apresente uma proposta que seja de 5% a 10% mais cara (R\$103,00) do que a de menor preço (R\$100,00) apresentada pela Coca-Cola. Nesse caso, apesar da proposta da Cola-Durex ser maior, como esta é uma pequena empresa teremos o empate ficto. Nessa medida, a Cola-Durex (ME ou EPP) pode, ao verificar a proposta de menor preço, cobrir essa oferta para ganhar o processo licitatório (nova proposta -> R\$99,00). Nessa medida, o direito de preferência permite que a empresa de pequeno porte possa **“cobrir” a oferta anterior, para ser considerada vencedora**. Nesse caso, a Administração não vai pagar mais caro (como ocorre na margem), mas apenas dará oportunidade para a empresa de pequeno porte pelo direito de preferência de “cobrir” a proposta até então vencedora.

3- Ademais, a lei prevê licitação **exclusiva para ME e EPP, para os itens até o valor de R\$80 mil**. Ou seja, trata-se de processos licitatórios nos quais podem concorrer, exclusivamente, microempresas e EPP. Isso pode ser aplicado aos contratos cujo objeto não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00. Tal prerrogativa está alinhada ao objetivo do Estado de promover o desenvolvimento econômico. Nessa medida, como o maior número de empresas e os maiores empregadores do Brasil são os pequenos empreendedores, foram instituídas essas prerrogativas como meio de incentivo para essas.

A regra ainda tem um detalhe a mais sobre bens e serviços considerados divisíveis (que podem ser fornecidos por diferentes empresas, simultaneamente), em contratações de valor superior a R\$ 80.000,00. Nesse caso, a licitação deverá dividir o objeto contemplando **uma cota de 25% exclusiva para ME e EPP**. Ou seja, a licitação terá dois itens com o mesmo objeto sendo um para atender a cota (25%), em que a participação será restrita às MEs e EPPs, e outro para a ampla concorrência (75%), em que todas as empresas poderão participar independentemente do tamanho/porte da empresa.

EXEMPLIFICANDO: A Administração deseja comprar 1000 kit's de materiais de limpeza. Ao lançar uma licitação para selecionar a empresa que será contratada, a Administração reservou o lote de 750 kit's (75%) a serem prestados por qualquer empresa e 250 kit's (25%) serão adquiridos junto a uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ART. 5º NA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO).

Vamos estudar cada um dos princípios citados:

Legalidade: a atuação da Administração deverá observar as regras definidas em lei;

Devido processo legal: o processo licitatório estabelecido em lei deve ser seguido e respeitado.

Impessoalidade e interesse público: a atuação da Administração deverá buscar atender ao **interesse público (finalidade)**. O agente público não deve visar atender a interesses próprios, ou buscar prejudicar ou beneficiar alguém (ele não leva em consideração seus interesses pessoais) e sim deve atuar em conformidade com o interesse público de forma impessoal.

Moralidade e probidade: a Administração deve atuar com base na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, honestidade.

Igualdade: segundo essa orientação, a Administração irá tratar todos de forma igual, sem conceder favorecimentos. Entretanto, cabe assegurar que, haja vista que os seres humanos encontram-se em situações de desigualdade, cabe muitas vezes ao ente público conferir tratamento diferenciado a algumas pessoas para fins de corrigir essas distorções (isonomia material). Desse modo, cabe ao Estado **tratar os iguais de forma igual, e os desiguais de forma desigual na medida que esses se desigualem (essa premissa traduz o princípio da isonomia)**. **EXEMPLIFICANDO:** Um exemplo de aplicação do princípio da isonomia nas licitações públicas envolvendo microempresas é quando o Estado, ao realizar uma licitação, permite a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse caso, a administração trata os desiguais de forma desigual na medida da desigualdade, garantindo que as microempresas e empresas de pequeno porte tenham condições de competir com empresas maiores e mais estabelecidas no mercado.

EXEMPLIFICANDO: Em um hospital público os médicos atendem os pacientes conforme a ordem de chegada pois, conforme estabelece o princípio da igualdade, todos os homens são iguais perante a lei (igualdade). Contudo, quando chega no hospital Luiz Antônio, um paciente grave, esse será atendido com prioridade, pois haja vista a situação de desigualdade apresentada (paciente está em estado grave enquanto os outros podem esperar) aplica-se nesse caso o princípio da isonomia (a Administração irá tratar os desiguais de forma desigual na medida em que esses se desigualem dos demais). Portanto, Luiz Antônio terá nessa situação um tratamento privilegiado.

Competitividade: a Administração deve primar pela maior competição entre licitantes, sem restrições indevidas. O princípio da competitividade, por sua vez, tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publicidade: os atos da Administração devem ser publicizados, esse é um dever de transparência que possibilita à população o controle da atuação do Estado. Como nós cidadãos poderemos controlar a atuação do Estado? Tomando CONHECIMENTO das medidas que estão sendo implementadas pelo poder público! **Exceção à publicidade:** quando o cuidado com a informação for imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, nesse último caso essa **poderá ser mantida em sigilo**; **EXEMPLIFICANDO:** Imagine que o governo de um país precisa adquirir equipamentos de tecnologia avançada para uso militar, como sistemas de defesa antiaérea. Nesse caso, a divulgação de informações sobre a licitação poderia comprometer a segurança do país, já que poderia revelar informações estratégicas a inimigos ou adversários. Portanto, para proteger a segurança do Estado, a licitação seria mantida em sigilo, com acesso restrito apenas a empresas selecionadas previamente e com os cuidados necessários para garantir a confidencialidade das informações.

Sigilo das propostas: até a data da abertura das propostas dos licitantes em conjunto, as propostas serão mantidas em sigilo; **EXEMPLIFICANDO:** Gabriela é servidora pública efetiva e está conduzindo um processo li-

citatório para compra de produtos de limpeza. Gabriela então recebe a proposta da primeira empresa interessada em ser contratada pela Administração, e logo toma conhecimento de todas as ofertas apresentadas. Então, ela entra em contato com sua amiga Julia (que tem uma empresa de produtos de limpeza) e relata a ela o teor das propostas da seguinte forma: “*Julia se você apresentar uma proposta no valor de R\$999.000,00 você ganha o processo licitatório e me passa uma comissão por ter te ajudado!!*” PODE ISSO? Não gente, para fins de garantir a legalidade e competitividade no procedimento licitatório, as propostas serão mantidas em sigilo até a data em que serão abertas em conjunto. Entendido?

Orçamento sigiloso: se justificado, o orçamento ficará sob sigilo para garantir a eficiência da contratação. O orçamento sigiloso tem a intenção de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, entre outros fundamentos, pela percepção de que este sigilo induzirá a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço imaginado pelo fornecedor, e não baseadas no valor máximo admitido pela Administração. **EXEMPLIFICANDO:** imagine que você está precisando de comprar um novo fogão, se dirigiu a três lojas, reuniu os orçamentos e foi na loja do Sr João (famoso por vender mercadoria com os melhores preços). Como você vai negociar? Vai chegar mostrando para o Sr. João o orçamento e os valores praticados pelas outras lojas? É claro que NÃO! Vai que ele faz um preço ainda melhor? Em uma negociação nunca é bom falar o quanto você está disposto a pagar, o melhor a fazer é perguntar o preço do Sr. João antes de falar de orçamento. Entendeu a ideia? Essa é a vantagem em manter o orçamento sigiloso na hora da negociação.

Gerar resultados positivos para a população: a atuação da administração deve buscar atender resultados, alcançar a eficiência; **Eficiência:** a Administração deve fazer mais com o menor custo possível; **Economicidade:** visa a minimização de custos, sem comprometer a qualidade; **Eficácia:** busca cumprimento dos objetivos.

Planejamento: as contratações devem ser planejadas, em todos os níveis. De acordo com o artigo 12, inciso VII, a partir de documentos que formalizam as demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento dos entes federativos podem elaborar um plano anual de contratações através de regulamento, visando a racionalização das contratações dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, assegurando o alinhamento com o seu planejamento estratégico e fornecendo subsídios para a elaboração das leis orçamentárias relevantes.

Segregação de funções: o mesmo agente não pode praticar diversas atribuições relevantes e sujeitas a risco, especialmente quando este acúmulo de funções “facilitar” a ocorrência e ocultação de fraudes. **EXEMPLIFICANDO:** Imagine que João seja responsável por conduzir todo o processo de licitação, desde a elaboração do edital até a adjudicação do vencedor. Ele também é responsável por avaliar as propostas das empresas A e B e selecionar a melhor oferta. No entanto, João é amigo pessoal de Maria, representante da empresa A, e isso pode prejudicar a imparcialidade do processo de licitação. João pode favorecer a empresa A, por exemplo, divulgando informações privilegiadas sobre a concorrência ou manipulando os critérios de avaliação para garantir que a empresa A saia vencedora. A segregação de funções é importante para evitar esse tipo de situação. Nesse caso, seria necessário que diferentes pessoas fossem responsáveis por diferentes etapas do processo de licitação.

Motivação: os atos praticados pelos agentes públicos no bojo da licitação devem ser justificados, com indicação dos pressupostos de fato e de direito.

Vinculação ao edital: o edital é a lei interna da licitação; **EXEMPLIFICANDO:** Os interessados em participar da licitação devem se cadastrar e apresentar suas propostas de acordo com as regras estabelecidas no edital. Nesse contexto, o princípio da vinculação ao edital determina que tanto a instituição pública quanto os concorrentes devem seguir rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sem possibilidade de mudanças ou flexibilizações.

Julgamento objetivo: A Administração deverá analisar as propostas apresentadas de forma objetiva, por meio de critérios objetivos de julgamento constantes no edital de licitação, restringindo ou eliminando a subjetividade.

Segurança jurídica: esse princípio visa proteger a estabilidade das relações jurídicas. Desse modo, a lei vigente à época da licitação irá reger o procedimento. Mas a segurança jurídica reside no fato de **que a legislação é estável, e que mesmo mudanças repentinas na lei não podem prejudicar decisões anteriores.** Nessa medida, uma vez que uma pessoa física ou jurídica adquire um direito assegurado pela lei, ainda que esta lei se modifique ou seja substituída por nova ordem, a pessoa não poderá ser prejudicada. Isto é, não poderá perder o direito já adquirido.

EXEMPLIFICANDO: Glória está querendo descansar e já completou os requisitos para se aposentar antes da mudança da lei que ocorreu no dia 12 de novembro de 2019. Mesmo que ela não tenha se aposentado até hoje (2023), essa mulher já cumpriu todas as condições para se aposentar em 12/2019. Logo, ela tem direito adquirido sobre os benefícios previstos na antiga lei.

Razoabilidade e proporcionalidade: trata acerca da vedação aos excessos. Desse modo, as eventuais restrições, exigências e sanções aplicadas não podem ser exageradas.

Celeridade: a licitação pública deverá ser realizada dentro de prazo razoável.

Desenvolvimento nacional sustentável: está relacionada ao fato de que as licitações públicas não se destinam apenas a selecionar propostas pelo aspecto econômico em sentido estrito, devem ser adotados requisitos ambientais (princípio da licitação sustentável) e regras que primam pelo desenvolvimento econômico (margem de preferência para empresas de pequeno porte).



ART. 6º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE :

I – ÓRGÃO: UNIDADE DE ATUAÇÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

II – ENTIDADE: UNIDADE DE ATUAÇÃO DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA;

III – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SOB CONTROLE DO PODER PÚBLICO E AS FUNDAÇÕES POR ELE INSTITUÍDAS OU MANTIDAS;

EXEMPLIFICANDO: Um exemplo de administração pública direta é a Prefeitura Municipal de uma cidade, que é responsável por gerir os serviços públicos municipais diretamente. Um exemplo de administração pública indireta é uma Autarquia como o INSS, que é criada pelo União para exercer uma atividade econômica específica e que possui personalidade jurídica própria, ou seja, é uma entidade autônoma em relação ao ente federado.

IV – ADMINISTRAÇÃO: ÓRGÃO OU ENTIDADE POR MEIO DO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATUA;

V – AGENTE PÚBLICO: INDIVÍDUO QUE, EM VIRTUDE DE ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE INVESTIDURA OU VÍNCULO, EXERCE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO EM PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ;

VI – AUTORIDADE: AGENTE PÚBLICO DOTADO DE PODER DE DECISÃO;

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

VII – CONTRATANTE: PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

VIII – CONTRATADO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OU CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS, SIGNATÁRIA DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO;

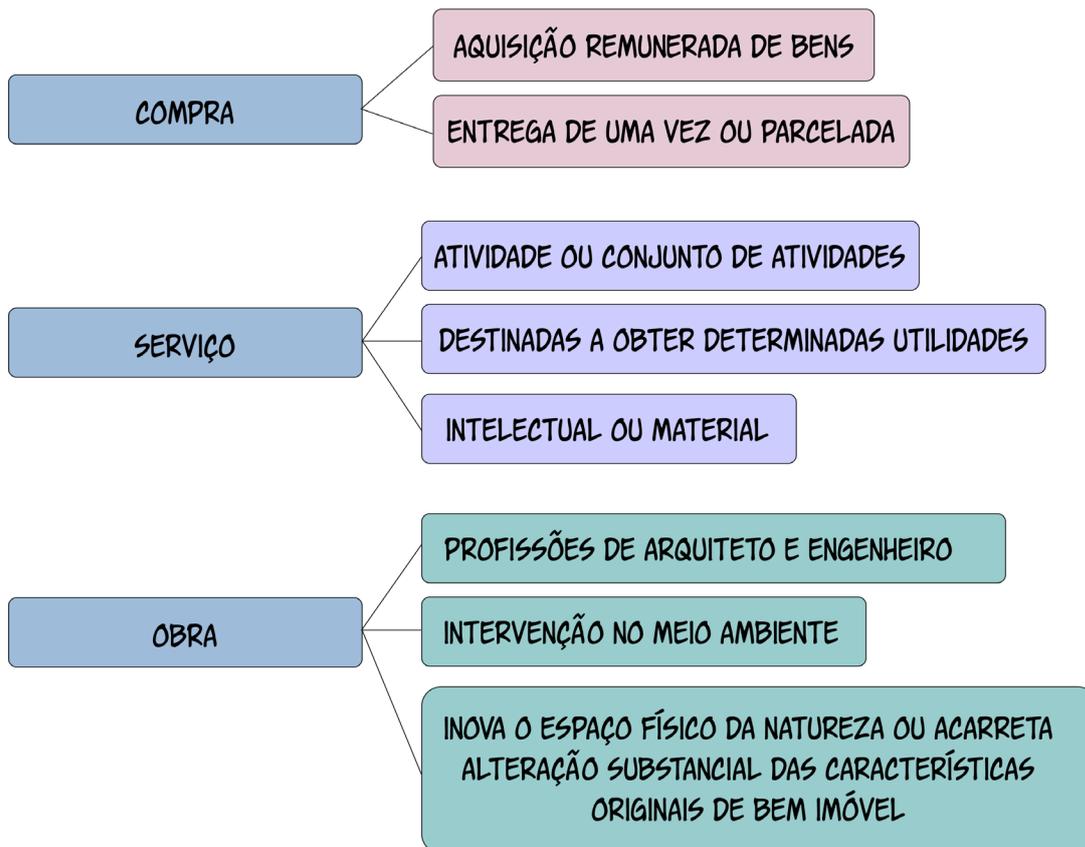
IX – LICITANTE: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OU CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE **PARTICIPA OU MANIFESTA A INTENÇÃO DE PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO**, SENDO-LHE EQUIPARÁVEL, PARA OS FINS DESTA LEI, O FORNECEDOR OU O PRESTADOR DE SERVIÇO QUE, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, OFERECE PROPOSTA;

X – COMPRA: **AQUISIÇÃO REMUNERADA DE BENS** PARA FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ OU PARCELADAMENTE, CONSIDERADA IMEDIATA AQUELA COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO ;

XI – SERVIÇO: ATIVIDADE OU CONJUNTO DE ATIVIDADES DESTINADAS A OBTER DETERMINADA UTILIDADE, INTELLECTUAL OU MATERIAL, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

XII – OBRA: TODA ATIVIDADE ESTABELECIDA, POR FORÇA DE LEI, COMO PRIVATIVA DAS **PROFISSÕES DE ARQUITETO E ENGENHEIRO** QUE IMPLICA INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE AÇÕES QUE, AGREGADAS, FORMAM UM TODO QUE INOVA O ESPAÇO FÍSICO DA NATUREZA OU ACARRETA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL ;

CONCEITOS



XIII – BENS E SERVIÇOS COMUNS: AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;

XIV – BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: AQUELES QUE, POR SUA ALTA HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE, NÃO PODEM SER DESCRITOS NA FORMA DO INCISO XIII DO CAPUT DESTE ARTIGO, EXIGIDA **JUSTIFICATIVA PRÉVIA DO CONTRATANTE** ;

Os bens e serviços comuns são aqueles definidos **objetivamente pelo edital da licitação**. Os bens e serviços especiais, por sua vez, não podem ser definidos objetivamente. Cabe destacar que os bens e serviços comuns podem ser licitados pela modalidade licitatória pregão, já os especiais não.

EXEMPLIFICANDO: A Administração poderá definir as características de um celular (bem e serviço comum) que deseja adquirir, mencionando a qualidade da câmera, a capacidade da memória e da bateria, etc. Essas são “especificações usuais de mercado”. Os bens e serviços especiais, por sua vez, não podem ser definidos objetivamente, como exemplo é possível citar a contratação de um arquiteto para o desenvolvimento de um projeto inovador que será definido mediante características especiais, que não poderão ser definidas objetivamente. Um exemplo de bens e serviços comuns seriam a aquisição de materiais de escritório, como papel sulfite, canetas, grampeadores, entre outros. Já um exemplo de bens e serviços de engenharia seria a elaboração de um projeto de construção de uma ponte, que envolve conhecimentos técnicos específicos de engenharia.

XV – SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS: SERVIÇOS CONTRATADOS E COMPRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE **NECESSIDADES PERMANENTES OU PROLONGADAS** ;

SERVIÇOS CONTINUADOS (contínuos): serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. **EXEMPLIFICANDO:** manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.

XVI – SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: AQUELES CUJO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EXIGE, ENTRE OUTROS REQUISITOS, QUE:

A) OS EMPREGADOS DO CONTRATADO FIQUEM À DISPOSIÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ;

B) O CONTRATADO NÃO COMPARTILHE OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS DE UMA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS CONTRATOS;

C) O CONTRATADO POSSIBILITE A FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE QUANTO À DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DOS RECURSOS HUMANOS ALOCADOS AOS SEUS CONTRATOS;

EXEMPLIFICANDO: Os serviços poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos itens B e C acima; São exemplos desse tipo de serviço: portaria, limpeza, vigilância, motorista, manutenção predial, etc.

XVII – SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: AQUELES QUE IMPÕEM AO CONTRATADO O DEVER DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECÍFICO EM PERÍODO PREDETERMINADO, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE, PELO PRAZO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DO OBJETO ;

XVIII – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL: AQUELES REALIZADOS EM TRABALHOS RELATIVOS A:

A) ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS;

B) PARECERES, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES EM GERAL;

C) ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS ;

D) FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS;

E) **PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS;**

F) **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL;**

G) **RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E DE BENS DE VALOR HISTÓRICO;**

H) **CONTROLES DE QUALIDADE E TECNOLÓGICO, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, INSTRUMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE SE ENQUADREM NA DEFINIÇÃO DESTES INCISOS;**

XIX – **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** QUALIDADE DE PROFISSIONAL OU DE EMPRESA CUJO CONCEITO, NO CAMPO DE SUA ESPECIALIDADE, DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIA, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA OU OUTROS REQUISITOS RELACIONADOS COM SUAS ATIVIDADES, PERMITE INFERIR QUE O SEU TRABALHO É ESSENCIAL E RECONHECIDAMENTE ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;

XX – **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO **PLANEJAMENTO DE UMA CONTRATAÇÃO QUE CARACTERIZA O INTERESSE PÚBLICO** ENVOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO E DÁ BASE AO ANTEPROJETO, AO TERMO DE REFERÊNCIA OU AO PROJETO BÁSICO A SEREM ELABORADOS CASO SE CONCLUA PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

XXI – **SERVIÇO DE ENGENHARIA:** TODA ATIVIDADE OU CONJUNTO DE ATIVIDADES DESTINADAS A OBTER DETERMINADA UTILIDADE, INTELLECTUAL OU MATERIAL, DE INTERESSE PARA A ADMINISTRAÇÃO E QUE, NÃO ENQUADRADAS NO CONCEITO DE OBRA A QUE SE REFERE O INCISO XII DO CAPUT DESTES ARTIGOS, SÃO ESTABELECIDAS, POR FORÇA DE LEI, COMO **PRIVATIVAS DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO E ENGENHEIRO OU DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE COMPREENDEM:**

ATENÇÃO: serviço de engenharia envolve atividade NÃO enquadrada como obra e PRIVATIVA DE ARQUITETO OU TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. **EXEMPLIFICANDO:** Um exemplo de contratação de serviço de engenharia por meio de licitação é a contratação de uma empresa para elaborar um projeto de engenharia civil.

A) **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:** TODO SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE TEM POR OBJETO AÇÕES, OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEIS EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, DE ADEQUAÇÃO E DE ADAPTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DOS BENS ;

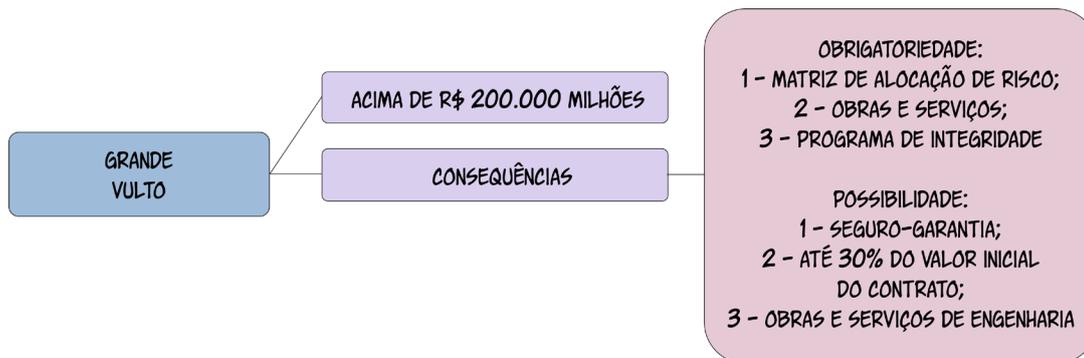
B) **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA:** AQUELE QUE, POR SUA ALTA HETEROGENEIDADE OU **COMPLEXIDADE, NÃO PODE SE ENQUADRAR NA DEFINIÇÃO CONSTANTE DA ALÍNEA “A” DESTES INCISOS;**

XXII – **OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO: AQUELES CUJO VALOR ESTIMADO SUPERA R\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS);**

No que se refere aos contratos de grande vulto, os mesmos devem conter no edital **matriz de alocação de riscos para obras e serviços de grande vulto** (art. 22, § 3º); observar a obrigatoriedade de a contratada instituir programa de integridade (art. 25, § 4º);

A **matriz de riscos é uma cláusula contratual que irá definir os riscos e responsabilidades entre as partes**, indicando quais deles serão assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, e que definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em relação a eventos supervenientes à contratação.

No que se refere à garantia, cabe destacar a possibilidade de exigir prestação de garantia, para obras e serviços de engenharia de grande vulto, na modalidade de seguro-garantia, em percentual de **até 30% do valor inicial do contrato**. **EXEMPLIFICANDO:** Licitação para construção de uma hidrelétrica em uma região remota do país.



XXIII – TERMO DE REFERÊNCIA: DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, QUE DEVE CONTER OS SEGUINTE PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS: A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO ;

O Termo de Referência é um documento em que o requisitante/Administração esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE ;

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO ;

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

O Termo de Referência é elaborado pelo órgão ou entidade responsável pela contratação e deve ser publicado juntamente com o edital de licitação. Ele serve como base para a elaboração das propostas dos interessados em participar da licitação, garantindo que todos tenham conhecimento das exigências e dos requisitos necessários para a prestação do serviço ou realização da obra.

XXIV – ANTEPROJETO: PEÇA TÉCNICA COM TODOS OS SUBSÍDIOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, QUE DEVE CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

A) DEMONSTRAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA DE NECESSIDADES, AVALIAÇÃO DE DEMANDA DO PÚBLICO ALVO, MOTIVAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICO-SOCIAL DO EMPREENDIMENTO, VISÃO GLOBAL DOS INVESTIMENTOS E DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO NÍVEL DE SERVIÇO DESEJADO;

B) CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, DE SEGURANÇA E DE DURABILIDADE;

C) PRAZO DE ENTREGA;

D) ESTÉTICA DO PROJETO ARQUITETÔNICO, TRAÇADO GEOMÉTRICO E/OU PROJETO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, QUANDO CABÍVEL ;

E) PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, DE ECONOMIA NA UTILIZAÇÃO, DE FACILIDADE NA EXECUÇÃO, DE IMPACTO AMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE;

F) PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO DE ENGENHARIA;

G) PROJETOS ANTERIORES OU ESTUDOS PRELIMINARES QUE EMBASARAM A CONCEPÇÃO PROPOSTA;

H) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL;

I) PARECERES DE SONDAAGEM;

J) MEMORIAL DESCRITIVO DOS ELEMENTOS DA EDIFICAÇÃO, DOS COMPONENTES CONSTRUTIVOS E DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA A ESTABELECEM PADRÕES MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO ;

A fase preparatória do processo licitatório é conhecida como o momento de planejamento, deve ser alinhada com o plano de contratações anual. Nessa etapa, será realizado o Estudo Técnico Preliminar (conforme o art. 18), que **identifica o interesse público na contratação e procura a melhor solução para a necessidade apresentada**. Se for considerada viável a contratação, serão elaborados o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico.

A Administração Pública elaborará o anteprojeto, que será utilizado quando o regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia for por contratação integrada. Este é uma peça técnica que contém todas as informações necessárias para elaborar o projeto básico (artigo 6º, inciso XXIV).

XXV – PROJETO BÁSICO: CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO PARA DEFINIR E DIMENSIONAR A OBRA OU O SERVIÇO, OU O COMPLEXO DE OBRAS OU DE SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS INDICAÇÕES DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, QUE ASSEGURE A VIABILIDADE TÉCNICA E O ADEQUADO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO E QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA E A DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DEVENDO CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS :

A) **LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS, SONDAGENS E ENSAIOS GEOTÉCNICOS, ENSAIOS E ANÁLISES LABORATORIAIS, ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DEMAIS DADOS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA;**

B) **SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS, SUFICIENTEMENTE DETALHADAS, DE FORMA A EVITAR, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E MONTAGEM, A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÕES OU VARIANTES QUANTO À QUALIDADE, AO PREÇO E AO PRAZO INICIALMENTE DEFINIDOS ;**

C) **IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA, BEM COMO DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA O EMPREENDIMENTO E A SEGURANÇA EXECUTIVA NA UTILIZAÇÃO DO OBJETO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, CONSIDERADOS OS RISCOS E OS PERIGOS IDENTIFICÁVEIS, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO;**

D) **INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO;**

E) **SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDIDOS A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO;**

F) **ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA, FUNDAMENTADO EM QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PROPRIAMENTE AVALIADOS, OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA OS REGIMES DE EXECUÇÃO PREVISTOS NOS INCISOS I, II, III, IV E VII DO CAPUT DO ART. 46 DESTA LEI;**

São exemplos de conteúdo de um projeto básico a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

Ademais, de acordo com o art. 6º, inc. XXV, alínea “f”, somente nos regimes de execução de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, e fornecimento e prestação de serviço associado, é obrigatório ter um orçamento detalhado do custo global da obra baseado na quantidade de serviços e fornecimentos devidamente avaliadas.

**GOSTOU DO MATERIAL?
COMPRA AGORA A LEGISLAÇÃO COMPLETA!**